

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO N.º /2005

Requer a realização de Audiência Pública para convidar o Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, para prestar esclarecimentos a respeito do contrato firmado entre a PREVI e o Banco do Brasil, datado de 24 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para averiguar a ocorrência de supostas irregularidades no contrato firmado entre a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e o Banco do Brasil, pactuado em 24 de dezembro de 1997. Para tanto, se faz necessário convidar o Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Sr. Sérgio Ricardo Silva Rosa para prestar os devidos esclarecimentos.

JUSTIFICATIVA

O contrato sob análise envolveu alterações estatutárias da PREVI, bem como disciplinou a forma de custeio necessário à constituição da reserva matemática garantidora do pagamento de complemento de aposentadoria devida aos associados da PREVI, admitidos no Banco do Brasil até 14 de abril de 1967.

Ressalte-se, que em razão dos ditames do contrato acima mencionado, a quantia de **R\$ 10.959.481.182,00 (dez bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e cento e oitenta e dois reais)**, valores apurados em dezembro de 1997, foram drenados, contabilmente, das contas da PREVI para o patrimônio do Banco do Brasil.

Torna-se por bem esclarecer, que o acordo em comento, violentou as regras existentes no art. 46, da Lei n.º 6.435/77; art. 34, do Decreto n.º 81.240/78; art. 3º, da Lei n.º 8.020/90; art. 3º, do Decreto n.º 606/92, e os ditames do inciso

VIII, da Portaria SPC 146/96, da Secretaria da Previdência Complementar, que só autorizam a utilização de eventuais superávites em Fundos de Pensão sem fins lucrativos, para a constituição de reservas garantidoras do pagamento dos benefícios constituídos e a constituir, fato que exclui, automaticamente, a hipótese de seu desvio para socorrer de apuros financeiros o Banco do Brasil, sobretudo quando este é uma estatal, com acionistas privados e ações negociadas na bolsa.

Destarte, o objetivo desta audiência é esclarecer os ditames do contrato firmado entre a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e o Banco do Brasil, formalizado em 24 de dezembro de 1997. Portanto, o Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, deve vir a essa Comissão e prestar os esclarecimentos necessários para dirimir as dúvidas existentes quando da assinatura daquele instrumento contratual.

Sala da Comissão, de Maio de 2005.

Deputado **Eduardo Paes**
PSDB/SP